



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº262020

Protocolo: 0070108/2020

PA COPAM Nº: 274672019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento.	
EMPREENDERDOR: Vetor Verde Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CNPJ: 18.362.170/0001-81	
EMPREENDIMENTO: Residencial Jardim Laguna.	CNPJ: 18.362.170/0001-81	
MUNICÍPIO: Funilândia	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Flávio de Oliveira Alves Alex Martins Figueiredo	REGISTRO: CREA 04.0.0000028406 CREA 04.0.0000086786	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Milena Zannini de Santo André Apoio Técnico	8964	
De acordo: Aline Alves Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26-2020

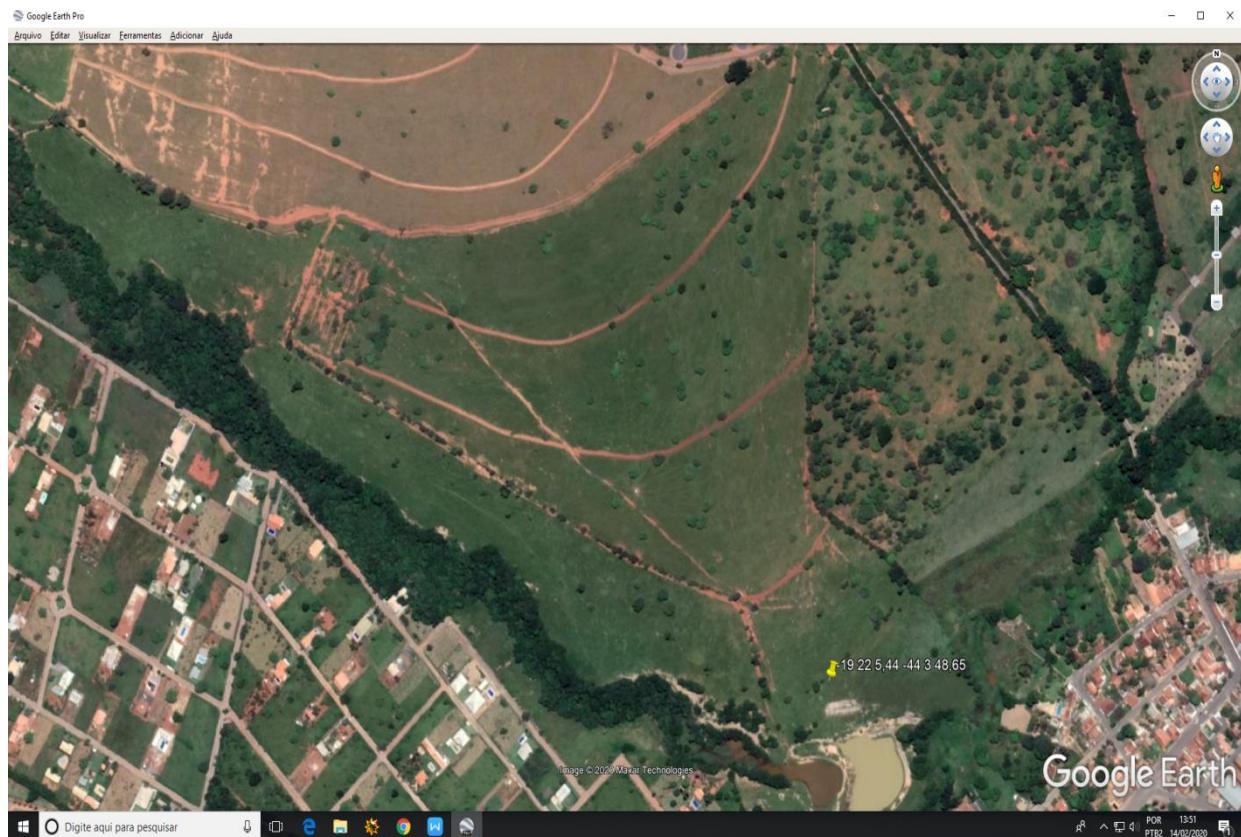
O empreendedor VETOR VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA formalizou, na SUPRAM-CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 2746/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para licenciamento ambiental do empreendimento Residencial Jardim Laguna, localizado na Av. Antônio Roberto Junior, no município Funilândia, MG.

O empreendimento objeto deste licenciamento é um loteamento para uso residencial unifamiliar que, nos termos da Deliberação Normativa (DN) Copam Nº 217/2017, se enquadra na classe 2 e está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que foi confirmado após verificação no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema.

Trata-se de imóvel urbano localizado sob coordenadas Y= 19° 22' 5,44" e X= 44° 3' 48,65", que possui área de 24,09 ha e 205 lotes.

A implantação do empreendimento não foi iniciada, como se pode constatar na imagem de satélite a seguir.

Imagem 1: Imagem de satélite da área do empreendimento



Fonte: Google Earth Pro, acessado em 14/03/2019.



Foi apresentado nos autos do processo o projeto urbanístico do empreendimento, conforme imagem abaixo.

Imagen 2: Projeto urbanístico



Fonte: Autos do processo administrativo.



As áreas do empreendimento, segundo declarado no RAS, estão divididas conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Quadro resumo das áreas

QUADRO RESUMO		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (ha)	%
Área de Ruas*	4,09	16,99
Áreas Verdes*	6,67	27,69
Área de Preservação Permanente*	1,51	6,28
Áreas Institucionais*	1,58	6,56
Área de lotes	10,23	42,48
Área Total da gleba	24,09 ha	
Nº de quadras	07	
Nº de lotes	205	

*Passam para domínio público no ato do registro

Fonte: Autos do processo administrativo

O empreendimento se encontra em área urbana de acordo com a certidão de imóveis nos autos do processo.

De acordo com o RAS, os principais impactos inerentes à implantação do empreendimento são decorrentes do aumento da circulação viária e movimentos de terra na implantação (poeiras). Durante a implantação do empreendimento existem também os impactos de geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos de característica doméstica/sanitária durante e consumo de água.

Como principais impactos inerentes à atividade de parcelamento do solo para a fase de operação, tem-se a pressão sobre equipamentos públicos como saúde, educação e transporte, consumo de energia, geração de resíduos sólidos, formação de processos erosivos, impermeabilização do solo, geração de efluentes sanitários, consumo de água, geração de ruídos, geração de emissões atmosféricas, a supressão de vegetação.

A Prefeitura Municipal de Funilândia declarou que o empreendimento não causará impactos no atendimento público de saúde e educação do município. Nesta declaração não foi mencionado a respeito do impacto sobre o trânsito.

Quanto ao fornecimento de **energia elétrica**, a CEMIG atestou a viabilidade no fornecimento de energia elétrica para o empreendimento através do documento datado de 21/11/2019.



Os **resíduos sólidos** serão coletados pela prefeitura municipal. A mesma será responsável pela destinação final conforme declarado em 27/11/2019 pela Prefeitura Municipal.

Conforme informado, os resíduos de construção civil e terraplanagem serão armazenados temporariamente em local próprio dentro do empreendimento e depois serão transportados para locais ambientalmente regularizados.

Foi apresentado projeto de drenagem pluvial, em que se verificou que as águas pluviais serão coletadas por sarjetas, bocas de lobo e lançadas na área de preservação permanente (APP) através de estrutura dissipadora de energia. Observou-se, dessa forma, que será necessária intervenção em APP, não tendo sido apresentado ato autorizativo para a intervenção.

De acordo com DTB da COPASA, o sistema de abastecimento de água da região não suporta a demanda solicitada, sendo sugerida perfuração de poços tubulares profundos. Não foram apresentadas autorizações para perfuração de poços bem como as portarias de outorga para captação.

Os efluentes sanitários, conforme informado, serão lançados no coletor público e tratados na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Funilândia. Não foi informado sobre a destinação dos efluentes sanitários durante a fase de implantação do empreendimento.

Quanto aos **ruídos**, na fase das obras será adotado o Programa de Controle e Monitoramento dos Ruídos que visa verificar os níveis de pressão sonora, avaliando sua conformidade com os padrões legais. Não existe população residente próxima ao empreendimento, havendo maior preocupação com a questão laboral dos trabalhadores nas obras. Conforme informado, a empresa medirá o nível de ruído nos pontos mais próximos da população residente, visando avaliar os incômodos e perturbações geradas pelas atividades de implantação. Caso constatados incômodos, serão tomadas medidas como trabalho de 8-17hr e substituição de silenciadores dos escapamentos das máquinas.

As emissões atmosféricas serão controladas com aspersão de água com uso de caminhões pipas.

O empreendedor declarou que não haverá necessidade de captura, coleta e destinação de fauna, não havendo impacto sobre a **fauna** (área antropizada e inserida no perímetro urbano).

O **estudo espeleológico** executado pelo responsável técnico Alvânia Ricardo Neiva Junior, anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 5212029, constatou que o empreendimento e seu entorno de raio de 250 metros estão inseridos em áreas isentas de cavidades, sem qualquer interesse espeleológico. Foi informado nos estudos que as obras para implantação do loteamento terão duração de 24 meses.

Não foi apresentado o arquivo geo do polígono do empreendimento (shapefile ou kml), conforme solicitado no Formulário de Orientação Básica (FOB), contendo o desenho do loteamento sobreposto à imagem de satélite para que fossem verificados tanto a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados bem como o número de indivíduos a serem suprimidos no local da implantação das vias de circulação. A informação também foi solicitada através de ofício de informações complementares (protocolo SIAM 0591857/2019). Ressaltamos que a mídia digital apresentada (cd) não continha a informação solicitada.



Não foi apresentado ato autorizativo para supressão de vegetação declarada pelo empreendedor (protocolo SIAM R0183315/2019, folha 145). A informação foi solicitada pela equipe técnica da Supram CM por informação complementar (protocolo SIAM 0591857/2019). O empreendedor apresentou requerimento junto à prefeitura municipal de Funilândia solicitando a autorização, que não se caracteriza o ato autorizativo solicitado.

Não foi apresentado ato autorizativo para a intervenção em APP já ocorrida observada em imagem de satélite (google earth - 2013). A intervenção foi declarada no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) pelo empreendedor (módulo 3, item 6). Trata-se de alargamento de via pública de acesso ao loteamento executada em 2013 e supressão de indivíduos arbóreos. Verificou-se intervenção em 2.700 m² em APP com supressão de indivíduos arbóreos isolados para alargamento da via de acesso. O documento apresentado pelo empreendedor data de 07 de agosto de 2019 e não caracteriza autorização para intervenção de APP acima descrita.

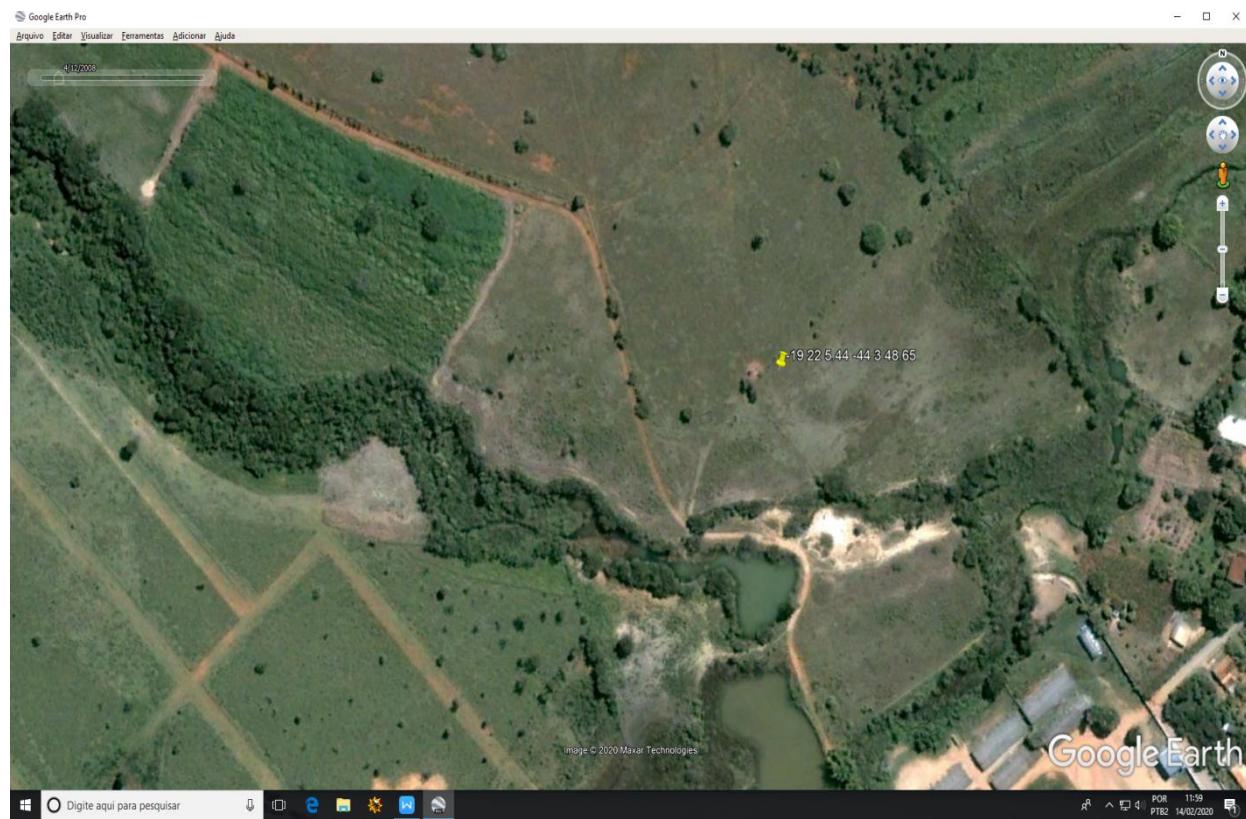
Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.** (Grifo nosso)



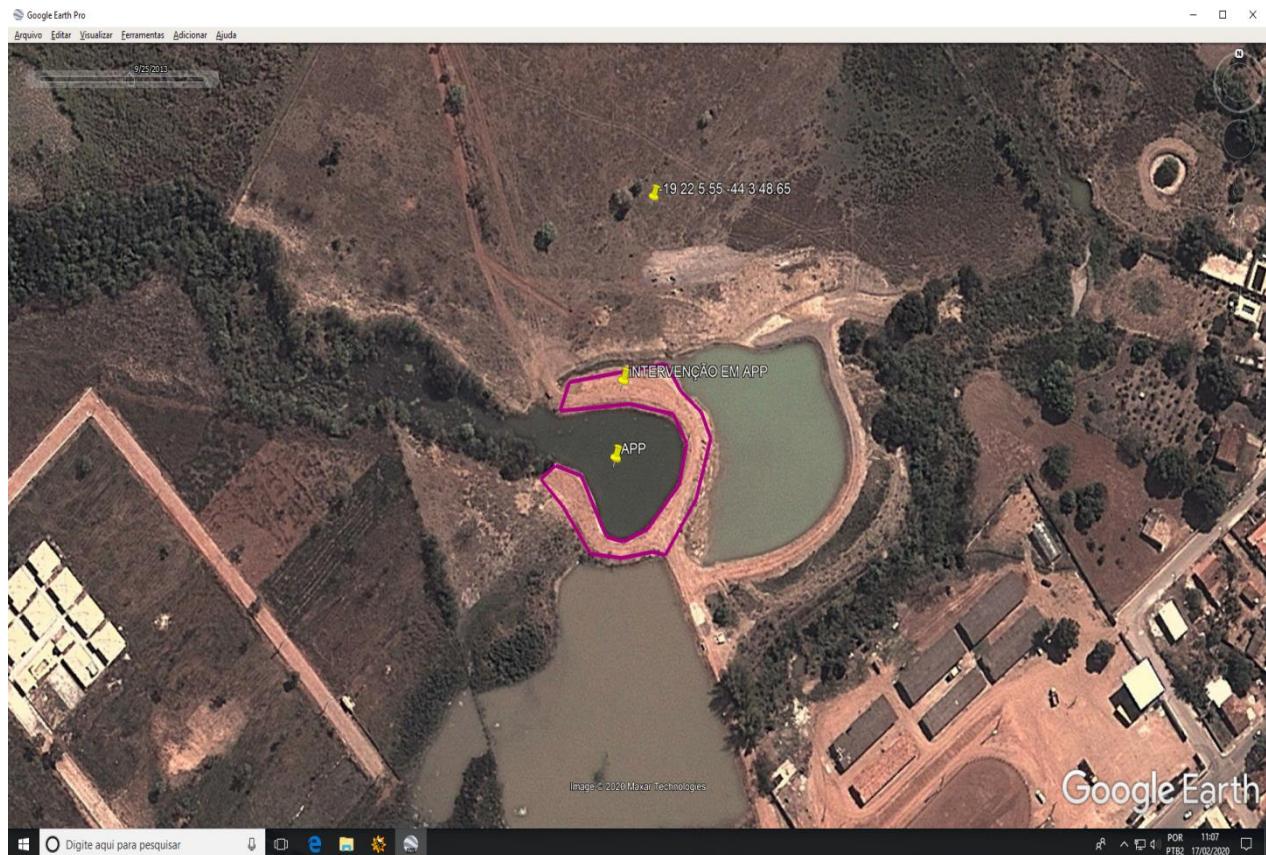
Imagem 3: Imagem de satélite contendo o ponto de coordenadas informado, datada de 12/04/2008



Fonte: Google Earth Pro, acessado em 14/02/2020



Imagem 4: Área de Intervenção em APP (obras de alargamento de via de acesso), em 25/09/2013



Fonte: Google earth pro, acessado em 17/02/2020

Diante do exposto, considerando que não foi apresentada autorização para a realização de intervenção ambiental em área de preservação permanente já realizada;

Considerando que não foi apresentada autorização para a realização de intervenção ambiental em área de preservação permanente necessária à implantação e operação do empreendimento; e

Considerando que não foi constatada regularização para perfuração do poço tubular profundo bem como para sua captação de água para atender o consumo humano no empreendimento;

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do estudo do critério locacional e das informações complementares protocoladas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Residencial Jardim Laguna, do empreendedor Vetor Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda, no município de Funilândia-MG.